



Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2561

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

27/12/2002

Presidente do STJ mantém prisão de condenado por tráfico de drogas

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, negou pedido de liminar em habeas-corpus proposto pelos advogados de Agnaldo Ferreira Vilela, condenado a quatro anos de prisão com base nos artigos 13 e 18 de Lei de Entorpecentes (6.368/76). Na decisão, sustenta Nilson Naves a existência de provas suficientes “da participação na prática delituoso”. Isso teria sido confirmado, segundo os autos, em depoimento de “seu comparsa”, além de existirem no bojo das investigações indícios que comprovam a participação do acusado na “produção, manipulação e fabricação de entorpecentes”.

A defesa de Agnaldo Vilela alegou que não lhe foi concedido “o direito de ampla defesa”. Argumenta no pedido que houve a nomeação de defensor público sem que o réu tenha tomado conhecimento. Aponta também o advogado que o laudo pericial juntados aos autos não foi apresentado à defesa e que a decisão do TJ-MS tomou por base a delação de co-réu Waldemir Benvindo de Lima durante a fase extrajudicial do processo. Com estes argumentos, pediu-se a libertação de Agnaldo bem como a progressão do regime prisional. Na decisão, Nilson Naves assegurou que vislumbrava “pressupostos autorizadores da medida liminar, sobretudo porque não há manifesta ilegalidade a ser corrigida pelo Superior Tribunal de em sede de cognição sumária”.

E prossegue a decisão: “Ademais, a simples análise dos pressupostos da medida liminar é insuficiente para a sua concessão, não sendo recomendável ir além deles, pois implicaria incursão no mérito desta impetração, cuja competência é do órgão colegiado. Isso posto, indefiro a liminar.” O processo será enviado ao Ministério Público e após o período de férias forenses seguirá para o ministro-relator.

A inicial apresentada pela defesa informou que no dia 12 de setembro deste ano, a Delegacia Especializada em Roubos e Furtos de Campo Grande (MS) efetuou a prisão de Waldemir Lima por porte ilegal de arma. Na ocasião, os policiais promoveram uma vistoria na residência do acusado. No local foram encontrados uma bolsa de nylon, um copo de liquidificador, um vidro de solução de acetona, um vidro de éter, fita adesiva e 330 gramas de pó branco. Submetido a exame, segundo a inicial, comprovou-se que não tratava-se de cocaína.

Em depoimento na Roubos e Furtos, Waldemir Lima, ainda segundo os advogados, teria confessado que o material pertencia a Agnaldo Vilela. No interrogatório, ainda segundo a inicial, o acusado negou ser dele o material encontrado na residência de Waldemir. No entanto, os argumentos não foram suficientes para segurar a liberdade do réu. Negada a liminar, Agnaldo permanecerá cumprindo pena na cadeia.

03/01/2003

Presidente do STJ determina ao INSS o restabelecimento de aposentadoria

O Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) deve restabelecer imediatamente o pagamento mensal da aposentadoria de Elza Alves Ramos Carvalho, do Piauí. A decisão é do presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Nilson Naves, que concedeu parcialmente o pedido de liminar da aposentada. Ao entrar na Justiça, Elza contou que aposentou-se aos sessenta anos de idade, após vários anos de trabalho e regular contribuição à Previdência Social. Decorridos alguns meses em que recebeu normalmente o benefício, a aposentada teve o pagamento suspenso pelo INSS, sem que lhe fosse garantida qualquer forma de defesa.

Segundo o advogado, o benefício, uma vez concedido, somente poderia ser suspenso por procedimento administrativo. “É inegável que o cancelamento do benefício previdenciário da autora sem o processo administrativo se configura numa ilegalidade flagrante, até mesmo abuso do poder e subversão da ordem legal da ilustrada autoridade autárquica”, afirmou. “Tanto no mandado de segurança impetrado pela autora, como pela ação ordinária c/c tutela antecipada, o réu não juntou o processo administrativo de que houvera apurado suposta irregularidade, ou fraude”, acrescentou.

Na medida cautelar, com pedido de liminar para o STJ, a defesa alega que o perigo da demora reside no fato de que o benefício é a única fonte de renda da aposentada. O dinheiro é usado na compra de remédios para combater as dores causadas por vários problemas de saúde: osteoartrose, espondiloartrose lombar; lise e deformidade da cabeça do fêmur direito, granuloma calcificado residual em 1/3 do pulmão direito; croça

aórtica alongada e cardiopatia.

O advogado afirmou, também, que a súmula 160 do extinto Tribunal Federal de Recursos protege o interesse da aposentada. “A suspeita de fraude, na concessão de benefício previdenciário, não enseja de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo”, diz a súmula.

O presidente do STJ concedeu parcialmente a liminar para assegurar o imediato processamento do recurso especial e o restabelecimento da aposentadoria. “A matéria de fundo sustentada pela requerente (restabelecimento de benefício previdenciário suspenso sem prévio processo administrativo) encontra agasalho na jurisprudência desta Corte, bem como evidencia -se a necessidade imediata da percepção de seus proventos diante da avançada idade e precária saúde”, considerou.

A concessão da liminar não abrange o pagamento das parcelas vencidas, questão que deverá ser examinada no julgamento do recurso especial.

02/01/2003

STJ anula decisão que não permitiu defesa à médica

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou decisão que não deu oportunidade de defesa à médica Ângela Gisele Russo Puccia que buscou a Justiça pedindo indenização contra médicos integrantes do Conselho Consultivo do Hospital Sinhá Junqueira, em São Paulo, por impedirem-na de internar e assistir seus pacientes naquele estabelecimento. A decisão foi unânime.

A ação de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes se deu porque os integrantes do conselho teriam desobedecido o Código de Ética Médica impedindo -a de, de forma abusiva, de internar e assistir seus pacientes naquela entidade, o que lhe gerou prejuízos, devendo ser reconhecido o seu direito à indenização pleiteada.

Em primeiro grau, o pedido foi julgado procedente e os integrantes do conselho consultivo condenados ao pagamento do que fosse apurado em liquidação de sentença. Os médicos apelaram, e, em segundo grau, a decisão foi reformada e considerada improcedente. Com isso, Ângela Gisele recorreu ao STJ, alegando haver contradição, uma vez que os réus (os médicos) disseram na apelação não haver prova da prática dos atos ilícitos, e o Tribunal estadual rejeitou a preliminar ao fundamento de que existiam elementos suficientes para formar o convencimento do julgador, enquanto, no mérito, para decidir contrariamente a ela, entendeu que inexistia a demonstração da culpa ou dolo, julgando improcedente a ação.

Segundo a decisão da Oitava Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, a médica não provou o fato da proibição de internar pacientes, nem que tal proibição, se existente, teria partido dos réus, bem como não provou que desse fato teria decorrido o dano. Alega que, se já existiam elementos suficiente nos autos, não poderia o tribunal julgar a ação improcedente, até porque ela não renunciou à produção de provas.

Para o relator do processo no STJ, ministro Ruy Rosado de Aguiar, o julgamento antecipado, com dispensa da prova requerida, foi favorável à autora (a médica), que, assim, não tinha razão para alegar cerceamento de defesa. “Depois de afirmar que o julgamento antecipado era permitido, tenho que deve ser reconhecida a apontada contradição, uma vez que a falta de prova não poderia servir de fundamento para o julgamento de improcedência do pedido a quem se cerceou a oportunidade de produzi-la”, entende o ministro. Com esse entendimento, anulou o processo a partir da setença, a fim de que se reabra a instrução.

02/01/2003

Nilson Naves concede liminar para suspender prisão de empresário falido

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, concedeu liminar para suspender a prisão decretada contra o empresário do Rio de Janeiro Carlos Roberto Alves Valente. Ele era sócio da empresa Socram Materiais de Construção Ltda, que está sob processo de falência na 2ª Vara Empresarial de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro. A prisão do empresário foi decretada pelo período de 60 dias, em 18 de junho de 2001, por ter descumprido a Lei das Falências. O motivo da prisão foi o desvio de bens da massa falida.

A defesa alegou que a prisão pretendida pelo juiz da 2ª Vara de Falências foi excluída da legislação com a entrada em vigor da Constituição Federal, em 1988. Ela dispõe que não deve haver prisão por dívida, exceto se o inadimplimento for voluntário e “inescusável de obrigação alimentícia e a de depositário infiel”. A empresa tinha dois caminhões que, com o uso contínuo, se deterioraram. Nessa época, entre 1997 e 1998, a empresa já enfrentava dificuldades financeiras e Carlos Roberto enfrentava também problemas de saúde, o que o impediu de tocar os negócios. Sem condições de custear a manutenção dos caminhões, os sócios venderam as peças dos caminhões. A empresa quebrou e em 27 de julho de 1999 foi decretada a falência.

Durante o depoimento na Vara de Falências, Carlos Roberto declarou que a empresa não possuía imóveis, mas apenas bens móveis (os dois caminhões). Ele esclareceu, em petição de sua própria iniciativa, suas condições de saúde e as dificuldades da empresa, “deixando certo e inequívoco o fato de que a ruína dos negócios deu-se por razões alheias a sua vontade”. Nos autos, a defesa fez constar ainda esclarecimentos sobre a deterioração dos veículos da empresa, ocorrida antes da decretação da falência, tentando mostrar que o empresário expressou-se mal ao dizer que a firma ainda possuía os caminhões. Na verdade, o que ele teria pretendido dizer é que a firma tinha os veículos antes de quebrar. A alegação é que a empresa quebrou por razões alheias a sua vontade.

A defesa tentou revogar a prisão no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, mas a 9ª Câmara Cível negou o pedido. Com isso, o empresário impetrou o pedido de liminar no STJ e pediu a expedição de salvo conduto e o recolhimento do mandado de prisão. O ministro Nilson Naves

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

03/01/2003 - 14:21 - Supremo nega liminar a ex-vereador acusado de matar modelo

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da Presidência, ministro Ilmar Galvão, negou (31/12) liminar em Habeas Corpus (HC 82706) ao ex-vereador de São Fidélis (RJ) Natanael Lessa Mérida, acusado de ter mandado matar a estudante e modelo Monique Martins, em agosto de 2000.

Monique foi assassinada a pedradas e estrangulada, e o corpo encontrado em um terreno à margem da Rodovia RJ-158 (Campos-São Fidélis).

Segundo a decisão do ministro Ilmar Galvão, "a remansosa jurisprudência da Corte - no sentido da inadmissibilidade da impetração sucessiva do Habeas Corpus, sem que tenha havido o julgamento definitivo do writ anteriormente impetrado - não recomenda a concessão da liminar requerida, razão pela qual a indefiro".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL N° 003/02

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – SR^a OTÍLIA PINTO

VÍTIMAS: RAIMUNDO NONATO DE SILVA E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Inquérito Policial nº 003/02

1. Designe-se data e horário para audiência preliminar (art. 72, Lei nº 9.099/95);
2. Requisitem-se as folhas de antecedentes criminais.
3. Intime-se a Autora do Fato.
4. Cientifique -se a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2003

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Secretaria do Tribunal Pleno, Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretaria do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 001/03

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA

PACIENTE: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

À douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.
Boa Vista, 10.01.03

DES. JOSÉ PEDRO
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 10 DE JANEIRO DE 2003.

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 013/03

ORIGEM: LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO – ESCRIVÃ E AGENOR DA SILVA CORRÊA – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Assunto: SOLICITAM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

1. Acolho parecer da DG;
2. Defiro.

EM, 09/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 025/03

ORIGEM: GLAYSON ALVES DA SILVA – ESCRIVÃO, RAIMUNDO JORGE DE O GLÓRIA – TE'C. JUDICIÁRIO E JOSÉ ANTÔNIO VILPERT – ASSISTENTE JUDICIÁRIO

Assunto: SOLICITAM PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro.

Em, 09/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1511/02

ORIGEM: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ – OFICIAL DE JUSTIÇA

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE DIÁRIAS REF. DILIGÊNCIAS DOS DIAS 9, 12 E 13/12/2002

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro.

Em, 09/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1491/02

ORIGEM: JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO – OPERADOR DE SOM

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro o pedido.

Em, 09/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1468

ORIGEM: JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Assunto: SOLICITA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000010RR-A => 00024
000021RR => 00011
000042RR => 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039
000047RR-B => 00027
000048RR-B => 00023
000072RR-B => 00024
000078RR => 00026
000091RR-A => 00020, 00021
000092RR-B => 00042
000094RR-B => 00024
000099RR-B => 00027
000110RR-B => 00032, 00033
000110RR => 00013
000114RR-A => 00026
000118RR-A => 00025
000125RR => 00002, 00008, 00031
000130RR => 00030
000149RR => 00027
000156RR => 00015
000177RR => 00042
000178RR => 00020, 00021, 00031
000181RR-A => 00018, 00024
000184RR-A => 00029
000185RR-A => 00040
000189RR => 00017
000197RR-A => 00044, 00045, 00066
000203RR => 00020, 00021, 00029, 00031
000209RR => 00028
000215RR => 00031
000222RR => 00001
000223RR-A => 00032
000223RR => 00026
000236RR-A => 00016, 00048
000238RR-A => 00046
000239RR => 00009, 00010
000245RR-A => 00020, 00021, 00029
000249RR => 00006
000257RR => 00012, 00014
000264RR => 00026, 00028
000271RR => 00016
000282RR => 00032
000284RR => 00041
000285RR => 00020, 00021
000311RR => 00006
000315RR => 00046
000321RR => 00001
000330RR => 00048
001431AM => 00032
003710AM => 00032
009425PB => 00047
010958DF => 00022
133038SP => 00009, 00010
999999EX => 00003, 00004, 00005, 00007, 00019, 00043, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059,
00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 01003057590-5

Requerente: W.P.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.002,68 Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

3A VARA CÍVEL**DISPENSA DE PROCLAMA**

00002 - 01003057598-8

Requerente: Amazonas Brasil e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 01003057601-0

Requerente: O Estado de Mato Grosso do Sul, Requerido: José Adolar de Castro Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003057602-8

Requerente: Erika Duarte Cavalcante e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003057605-1

Requerente: O Estado de Mato Grosso do Sul, Requerido: José Adolar de Castro Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.449,10 Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00006 - 01003057255-5

Requerente: David Santos Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Emira Latife Lago Salomão.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 01003057603-6

Requerente: Ari Antônio da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 180,00 Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL**ARRESTO/SEQUESTRO**

00008 - 01003057612-7

Autor: Edgar Boaventura Tertulino, Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

6A VARA CÍVEL**MONITÓRIA**

00009 - 01003057609-3

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Zoom Orinocco Wazaka Empreendimento e Turismo Ltda =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.600,64 Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

00010 - 01003057609-3

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Zoom Orinocco Wazaka Empreendimento e Turismo Ltda =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.600,64 Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

7A VARA CÍVEL**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00011 - 01003057251-4

Requerente: F.J.S.B.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.500,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

00049 - 01003057391-8

Requerente: R.N.S.B., Requerido: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 01002050403-0

Requerente: D.A.V. e outros, Requerido: R.A.T. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/05/03 às 10:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00013 - 01002040344-9

Inventariante: Newman da Silva Ferreira => DESPACHO: Defiro (fls. 65). expeça-se Alvará. Boa Vista/RR, 18/12/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00014 - 01002050405-5

Requerente: J.P.V., Requerido: R.A.T. => DESPACHO: Designo o dia 12/05/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se observando o endereço fornecido ás fls. 21vº. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/12/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 09/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Cristovão José Suter Correia da Silva

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

BUSCA E APREENSÃO

00018 - 01002056314-3

Requerente: Richardson de Souza Pereira, Requerido: Maria do Carmo Pinheiro Leitao => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, considerando-se o disposto no diploma processual civil e sua respectiva jurisprudência, bem como devido a expressa vontade manifestada pelo requerente, de não mais pretender dar prosseguimento ao feito, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, VIII, c/c 158, § único, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, desentranhe-se as peças requeridas, com translado de cópia das mesmas nos autos. Custas pelo requerente. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/12/02. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00019 - 01002056623-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Pedro Fernando Ferreira dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Compulsando os autos, verifico que o mesmo foi indevidamente distribuído para esta Vara, pois trata-se de matéria criminal. Assim, determino que estes autos sejam encaminhados ao Cartório Distribuidor a fim de que sejam redirecionados a vara criminal competente para

CAUTELAR INOMINADA

00020 - 01002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: A.C.I. e outros => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar. Intimem-se. Boa Vista, 06/01/03. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

00021 - 01002028683-6

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: A.C.I. e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fl. 20, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Helena Magalhães.

00022 - 01002054961-3

Requerente: Marcelo Lavocat Galvão, Requerido: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 110. Oficie-se às entidades bancárias elencadas para a transferência dos valores à conta de depósito judicial desta Vara. Boa Vista, 06/01/03. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Marcelo Lavocat Galvão.

DECLARATÓRIA

00023 - 01002052976-3

Autor: Apollo Comercial Ltda, Réu: Bacalhau Caça e Pesca Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fl. 20, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00024 - 01001006035-7

Embargante: Espólio de Ary Pio Amaral Coelho, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => ERRATANa ed. nº 2555 que circulou no dia 03/01/03, na publicação da sentença na ação de embargos à execução (Proc. nº 6035-7)Onde se lê: FINAL DE DECISÃO: (...) Ex positis, acolhendo a preliminar levantada, desconstituto o título executivo e, por via de consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO movida por BANCO SUDAMERIS S/A. Em face de ESPÓLIO DE ARY PIO AMARAL COELHO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas, pela embargada, na forma da lei. P.R.I. Boa Vista, 16/12/02. Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.Leia-se: FINAL DE SENTENÇA: (...) Ex positis, acolhendo a preliminar levantada, desconstituto o título executivo e, por via de consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO movida por BANCO SUDAMERIS S/A, em face de ESPÓLIO DE ARY PIO AMARAL COELHO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Custas, pela embargada, na forma da lei. P.R.I. Boa Vista, 16/12/02. Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00025 - 01001006045-6

Embargante: Madeirama Madeireira Roraima Ltda, Embargado: Deep Tratopeças Comércio e Representação Ltda => ERRATANa ed. nº 2555 que circulou no dia 03/01/03, na publicação do despacho na ação de embargos à execução (Proc. nº 6045-6)Onde se lê: Intimação da parte embargada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,59 (quinze reais e cinqüenta e nove centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível).Leia-se: Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,59 (quinze reais e cinqüenta e nove centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geraldo João da Silva.

00026 - 01001006523-2

Embargante: Casa Lira & Cia Ltda, Embargado: Leticia Maria Posenatto Toaldo Tanq => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 57,96(cinqüenta e sete reais e noventa e seis centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00027 - 01001006041-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a publicação de edital, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Daniele Weizenmann Gonçalves, Marcos Antônio C de Souza.

00028 - 01001006198-3

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a publicação de edital, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00029 - 01002037034-1

Exequiente: Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Intimação da parte exequiente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 56-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00030 - 01002055341-7

Exequiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Intimação da parte exequiente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 52-v e 53-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00031 - 01001006475-5

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 86-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00032 - 01001006056-3

Autor: Filomeno Alderi de Araújo e outros, Réu: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => ERRATANa ed. nº 2555 que circulou no dia 03/01/03, na publicação do sentença na ação de indenização (Proc. nº 6056-3) Onde se lê: FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade no déncuplo do valor atribuído à causa. Boa Vista, 11/12/02. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Leia-se: FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade no déncuplo do valor atribuído à causa. Boa Vista, 11/12/02. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00033 - 01002045334-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos, Réu: Sebastião da Costa e Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 34-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Milton César Pereira Batista.

REIVINDICATÓRIA

00034 - 01002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Francisco M Names de Souza => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 15v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

00035 - 01002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Pedro Araujo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 15-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

00036 - 01002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 18-v, 19-v e 20-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

00037 - 01002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 16-v e 17-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

00038 - 01002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Simone Gadelha Machado => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 15v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

00039 - 01002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Joel de Oliveira Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 14-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00040 - 01002055561-0

Autor: Líder Publicidade Ltda, Réu: Metal Printes Comercial Ltda - Me => DESPACHO: Mantendo a decisão de fls. 14. Promova o Autor a citação do Réu. Boa Vista, 02/01/03. Dr. A. Liana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Agenor Veloso Borges.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 09/01/2003

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

**Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan**

ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 01002043216-6

Requerente: José de Assunção Costa => Despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Verificando os autos constatei que o requerente é pessoa maior de sessenta e cinco de idade(cf.documentos de fls.07), sendo titular do direito a celeridade processual que emana do artigo 1211-A do CPC. Portanto, determino que anote-se na capa do presente feito “TRAMITE PRIORITÁRIO”. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos imediatamente para sentença. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Liliana Regina Alves.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00015 - 01001015579-3

Impetrante: M R S Doroteu, Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Tente-se, mais uma vez, a notificação da autoridade coatora, ou quem responda em seu lugar, para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para informar acerca de possível contrato resultante da Tomada de Preço nº 006/01. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00016 - 01002024373-8

Impetrante: Francisco Carlos Pereira da Silva, Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: RH. 01 - Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar para que seja notificado o SD PM ROSENILDO DA SILVA CRUZ do teor da decisão exarada às fls. 27/31. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. 03 - Encaminhem-se os autos ao MP para ciência da sentença. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Páxoto.

00017 - 01002048368-0

Impetrante: Mara Rúbia do Prado Silvano, Autor. Coatora: Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao MP para intimação da sentença. Boa Vista, 09 de janeiro de 2003 - Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Á):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00042 - 01002053645-3

Réu: Gilsomar Silva Figueira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 14/01/2003 às 08:30 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gurzen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Á):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00043 - 01001011905-4

Réu: Sonia Solange Coutinho de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01002024190-6

Réu: José de Ribamar Mota Junior => DECISÃO: ...Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JOSÉ DE RIBAMAR MOTRA JÚNIOR, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 16, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 02 024190-6). Designe o Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Pùblico. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00045 - 01002024190-6

Réu: José de Ribamar Mota Junior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2004 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00046 - 01002053575-2

Réu: Milton Duarte Maduro Filho => Intimação dos patronos do acusado para manifestar-se nos autos com relação a cota ministerial de fls. 163. Os autos encontram-se em cartório à disposição. Adv - Jean Pierre Michetti, José Rocelinton Vitor Joca.

00047 - 01002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 16/01/2003 às 09:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00048 - 01002053369-0

Réu: Vandeilson Estevão Silva => INTIME-SE A DEFESA PARA FINS DO ART. 499 DO CPP. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos.

INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00050 - 01002049300-2

Requerente: M.G.F.S., Requerido: J.R.B. => FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma, decido julgar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, II, do CPC. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 15 de outubro de 2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00051 - 01002047504-1

Infrator: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:... Posto isso, julgo extinto o processo, reconhecendo a decadência do direito do Estado em aplicar Medida Sócio-Educativa a E.C.S. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 02 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01002048732-7

Infrator: E.L.S. => FINAL DE SENTENÇA:.. Desta forma decido aplicar o instituto de remissão ao representado E.L.S., extinguindo consequentemente o presente feito sem c/c medida sócio-educativa, ora que qualquer medida sócio-educativa seria inócuia. Após trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. P. R. Boa Vista, 11 de dezembro de 2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00053 - 01002047496-0

Infrator: E.A.M. => FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente E.A.M., conforme parecer ministerial fls. 67. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 09 de agosto de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00054 - 01002048629-5

Infrator: R.F.M. => FINAL DE SENTENÇA:... Diante do Exposto, acolho cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto a adolescente R.F.M. na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após Trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P. R. I. Boa Vista, 30 de julho de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00055 - 01002048768-1

Infrator: E.C.V. => FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente E.C.V., conforme parecer ministerial fls. 02. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 30 de julho de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00056 - 01002048838-2

Infrator: H.V.F. => FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente H.V.F., conforme parecer ministerial fls. 64. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 30 de julho de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00057 - 01002048947-1

Infrator: A.S.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Isto posto, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente aos adolescentes H.L.N., F.J.C.L. e J.F.S., conforme parecer ministerial de fls 96. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00058 - 01002049293-9

Infrator: J.C.L.T. e outros => FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente H.M.S., conforme parecer ministerial fls. 98-v. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 31 de julho de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00059 - 01002049512-2

Infrator: I. => FINAL DE SENTENÇA:... Diante do Exposto, acolho cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito, na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após Trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P. R. I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00060 - 01002049523-9

Infrator: M.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Diante do Exposto, acolho cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto aos adolescentes M.S.C., M.P.G.S., G.S.P. e G.R.S., na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após Trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P. R. I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00061 - 01002049525-4

Autor: O.M.P.E.R., Infrator: S.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Diante do Exposto, acolho cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto aos adolescentes S.A.S., C.A.G.R., G.F.C., I.A.S., A.G.S., M.A.C.e J.L.M. na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após Trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P. R. I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00062 - 01002053800-4

Infrator: A.L.D.S. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado A.L.D.S. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00063 - 01002053843-4

Infrator: R.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:... Diante do Exposto, acolho cota ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para determinar o arquivamento do feito quanto aos adolescentes R.S.C. na forma do art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Custas pelo Estado. Após Trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P. R. I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2002. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00064 - 01002048748-3

Sócio-educando: F.V.B.N. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, acato o parecer ministerial de fls 57-v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócio -Educativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade do adolescente F.V.B.N., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de

00065 - 01002049501-5

Sócio-educando: E.L.S. => FINAL DE SENTENÇA:... Decido extinguir a ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida do educando E.L.S. Após o trânsito em julgado expeça-se guia de desligamento do programa. Comunique-se o Setor Interprofissional e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. As partes manifestaram que não pretendem recorrer. Boa Vista, 11 de dezembro de 2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

INCIDENTE PROCESSUAL

00066 - 01002054115-6

Infrator: G.P.S. => DESPACHO:1. A educanda já fora liberada da internação há vários anos, perdendo portanto, o presente pedido seu objeto, assim arquive-se com as baixas legais. 2. Intime-se. Boa Vista, 13 de novembro de 2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA **JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000098RR-A => 00017
000100RR => 00010
000110RR-B => 00008, 00009
000118RR => 00017
000120RR-B => 00017
000123RR-B => 00015
000125RR => 00005
000160RR => 00007
000181RR-A => 00016
000185RR-A => 00019
000206RR => 00015
000212RR => 00018
000222RR => 00018
000223RR-A => 00008, 00009
000223RR => 00008
000236RR-A => 00018, 00019
000262RR => 00009, 00011
000269RR => 00012
000271RR => 00018, 00019
000281RR => 00010
000282RR => 00013, 00014
000298RR => 00015
000299RR => 00015
000300RR => 00019
000323RR => 00019
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 2A CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00001 - 01003057666-3

Exequente: Cícera Arturiana Laurindo de Medeiros, Executado: Joao Bosco dos Santos Araujo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 220,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00002 - 01003057660-6

Autor: Elizabeth da Silva, Réu: Jocimar Antunes Pinto => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.154,68 Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00003 - 01003057668-9

Autor: José Carlos do Nascimento Lopes, Réu: Paulo Ricardo dos Santos Freire => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.071,52 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01003057662-2

Autor: Cely Rodrigues Eda, Réu: Lisdienes Lanairla Castro Mesquita => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 165,13 Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00005 - 01003057664-8

Autor: Nadir Matias dos Santos e outros, Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.000,00 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL**Expediente de 09/01/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Â):

Itamar Afonso Lamounier

INDENIZAÇÃO

00006 - 01001017632-8

Autor: Dileusa Reinaldo de Souza, Réu: Raimundo Conceição Bezerra Rodrigues => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Levante-se a penhora de fl. 35. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01002053163-7

Autor: Maria do Socorro Ximenes Trindade, Réu: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 10/02/2003 às 11:00 horas. Boa Vista, 07.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00008 - 01001017548-6

Autor: José Wilson de Souza, Réu: T Int Bras Venezuela Ltda => DESPACHO: Indefiro o pleito de fls. 80/81 respeitando à "execução do acordo" de fls. 77/78 eis que a execução originária encontra-se apenas suspensa e eis que se trata de título diversos e autônomo, sendo certo que seus efeitos não podem incidir nesta lide. Requeira o Exequente. Boa Vista, 07.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

JESP 3A CÍVEL**Expediente de 09/01/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01001018871-1

Autor: Peuris Frank Rodrigues Lau, Réu: Brendar Ana Carneiro => DESPACHO: Defiro fls. 45 e 46; Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de dezembro de 2002. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Helaine Maise de Moraes.

00010 - 01002030841-6

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2561** **Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2003**
Autor: Paulo Russo, Réu: Romisson dos Santos Pereira => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência Requerida (fls. 28), para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Libere-se a penhora de fls. 19. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, em 19 de dezembro de 2002. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Mirian Di Manso.

00011 - 01002052300-6

Autor: Islândia Ketman Scantlebury Trindade, Réu: Carlos Alberto => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da obrigação; 2. Intime-se a parte devedora para pagar ou nomear bens à penhora, em 24 (vinte e quatro) horas; 3. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a penhora na forma da lei e intime-se para os Embargos, em prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de dezembro de 2002. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00012 - 01002029455-8

Exequente: José Walace Barbosa da Silva, Executado: Zoom Orinoco Wazaka Empreendimento e Turismo Ltda => DESPACHO: I. Diga o Autor. Boa Vista, 07 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00013 - 01003057300-9

Exequente: Valdomiro Kotinski, Executado: Josue Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora; II. Intime-se. Boa Vista, 07 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00014 - 01003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel, Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora; II. Intime-se. Boa Vista, 07 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00015 - 01001018778-8

Autor: Esmeraldina Silva Sousa, Réu: Nacionira Maria Vital => SENTENÇA: Vistos, etc. Comungando com o entendimento, ante a inexistência de bens penhoráveis pertencentes à Executada, aplico por analogia, o dispositivo retro citado, Por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo de execução sem julgamento do mérito, nos moldes do comando inscrito no § 4, do artigo 53 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Defiro a expedição de certidão de dívida à Exequente, com base no enunciado 75 do FONAGE, bem como a devolução de documentos se assim o requerer. P.R.I. Boa Vista, em 19 de dezembro de 2002. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00016 - 01002050919-5

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Marliz Costa Barnabé => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso o relatório com fundamento no art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Diante da certidão de fls. 14, constantes dos autos e, tendo em vista o silêncio da parte Autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 30 de dezembro de 2002. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

POSSESSÓRIA

00017 - 01001018771-3

Autor: Joaquina Atkinson de Souza, Réu: Joana Veras Quadros => SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido Inicial para reconhecer a turbação cometida pela Ré e para promover a manutenção da Autora na posse do imóvel localizado na rua 21 de Abril, lote 02, Bairro 1º de Julho, na cidade de Bonfim, RR, cominando-lhe multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de nova turbação ou esbulho, tudo com base nos artigos 499, do Código Civil, e 920 a 933, do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do último ordenamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de manutenção de posse. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme artigo 55, da Lei 9099/95. P.R.I. Boa Vista, 26 de dezembro de 2002. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00018 - 01001018804-2

Autor: Sandro Dênis de Souza Cruz, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da dívida, conforme valor expresso às fls. 14; II. Libere-se a penhora de fls. 41; III. Indefiro os pleitos contidos nos itens n.º 01/04. Das fls. 114/117; IV. Por economia processual, desconsidero a personalidade jurídica da Executada; V. Proceda-se com a penhora dos bens descritos às fls. 78, observando-se o quantum necessário à garantia do Juízo; VI. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 17 de dezembro de 2002. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto.

RESCISÃO

00019 - 01001018831-5

Autor: Wanderlei Paiva Menezes, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: I. Não vislumbro a irregularidade alegada às fls. 128/129, quanto a propriedade dos bens penhoras às fls. 72; II. A Executada foi devidamente intimada às fls. 71 v.º e ante a sua inéria, procedeu-se a penhora descritas às fls. 72, com a regular intimação da procuradora de uma das representantes da Executada, conforme fls. 30, razão pela qual, reputo eficaz a intimação de fls. 71 v.º; III. Desta feita, atualize-se o valor da dívida; IV. Expeça-se mandado de reforço de penhora apto a cobrir o valor da dívida restante, intimando a Executada, na pessoa de um de seus representantes (fls. 31) para no prazo de 10

COMARCA DE MUCAJAÍ

Alexandre Magno Magalhães Vieira
MM. Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa
Escrivão Substituto

Expediente do dia 30 de dezembro de 2002

Edital com Lista Definitiva dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Mucajáí no ano de 2003.

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajáí, Estado de Roraima, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e três , constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

Nome

Profissão

1. ACLÉCIA SUELI PAZ CRUZ	FUNC. PÚBLICA
2. ADALTON ALMEIDA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
3. ADEILSON DE ALMEIDA SOUZA	FUNC. PÚBLICO
4. ADRIANA DA SILVA MOURA	FUNC. PÚBLICA
5. ALAN PEREIRA DIAS	COMERCIANTE
6. ALBERTINA ARAÚJO DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
7. ALCENIRA DE OLIVEIRA LOPES	FUNC. PÚBLICA
8. ALCENIRA TORRES MATOS	FUNC. PÚBLICA
9. ALCIOLE SOUZA EVANGELISTA	FUNC. PÚBLICO
10. ALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR
11. ALDENORA OLIVEIRA DE BRITO	FUNC. PÚBLICA
12. ALDERLANE COELHO DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
13. ALECE QUEIROZ DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA
14. ALENICE DA SILVA VIANA	FUNC. PÚBLICA
15. ALESSANDRA DE ALMEIDA PEREIRA	PROFESSORA
16. ALESSANDRA PEREIRA ALMEIDA	FUNC. PÚBLICO
17. ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA
18. ANA MARIA SILVA LIMA	FUNC. PÚBLICA
19. ANA PATRÍCIA DE LIMA VIEIRA	PROFESSORA
20. ANA VALÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA	FUNC. PÚBLICA
21. ANCELMO ALVES PESSOA	FUNC. PÚBLICO
22. ANDREA MARISTELLA A . EVANGELISTA	FUNC. PÚBLICA
23. ANGELA MARIA ALVES PEREIRA	FUNC. PÚBLICA
24. ANTÔNIA DE MELO ALVES	PROFESSORA
25. ANTÔNIA DE OLIVEIRA LOPES	FUNC. PÚBLICA
26. ANTÔNIA DE SENA SILVA	PROFESSORA
27. ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
28. ANTÔNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA
29. ANTÔNIA IRENÍ ALMEIDA OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA
30. ANTÔNIO ALVES ALVARENGA FILHO	FUNC. PÚBLICO
31. ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICO
32. ANTÔNIO CARLOS NUNES MELO	FUNC. PÚBLICA
33. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
34. ANTÔNIO JOSÉ ALVES BEZERRA	TAXISTA
35. ANTÔNIO LUIZ DE AZEVEDO	FUNC. PÚBLICO
36. ANTONIO MACIEL DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
37. ANTÔNIO NILSON DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR
38. ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
39. ANTONIZIO SANTOS DA COSTA	PROFESSOR
40. APARECIDO DA SILVA	TAXISTA
41. ARLETE TORRES SILVA	FUNC. PÚBLICA
42. AUXILIADORA DE OLIVEIRA MORAES	PROFESSORA
43. BENEDITO OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICO
44. BRUNO ELOIR HIRT	FUNC. PÚBLICO
45. CARLOS EDUARDO MAÇAMBITE DA SILVA	FUNC. PÚBLICO

46. CARLOS PEREIRA DE MELO LIMA	FUNC. PÚBLICO
47. CARMEN MARIA CONTRERAS SANCHES	FUNC. PÚBLICA
48. CELIJANE DA SILVA MOTA	PROFESSORA
49. CELINA FRANÇA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
50. CHIRLEY MARTINS DOS REIS	FUNC. PÚBLICA
51. CÍCERA ALMEIDA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
52. CÍCERA ELANE BESERRA	FUNC. PÚBLICA
53. CLAUDIR ANTÔNIO STORK	FUNC. PÚBLICO
54. CLAUDOMIRO DA SILVA REGO	FUNC. PÚBLICO
55. CLEIBY PEREIRA SILVA	TAXISTA
56. CLEUDE SÔNIA RUFINO DE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
57. COSMO MENDES MOURA	FUNC. PÚBLICA
58. CREUZA GOMES DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
59. CRISTINA CEZÁRIO SOARES MELO	PROFESSOR
60. DALVA DA SILVA PEREIRA	FUNC. PÚBLICA
61. DALVANIR SOUZA NUNES	FUNC. PÚBLICA
62. DAMÁSIO PINHEIRO DE MATOS	FUNC. PÚBLICA
63. DAMÁZIO PEREIRA DA SILVA	COMERCIANTE
64. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICO
65. DAYANE NUNES MELO	FUNC. PÚBLICA
66. DENIZE DE OLIVEIRA MENDES	PROFESSORA
67. DEZINHO ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR
68. DIELMA NUNES MELO	PROFESSORA
69. DINA MENDES VERA	FUNC. PÚBLICA
70. DIVINO SILVA MARQUES JÚNIOR	PROFESSOR
71. DJANANE RODRIGUES DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
72. DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICO
73. EDILA SILVANIR STORK	FUNC. PÚBLICA
74. EDILANE DE ALMEIDA SILVA	FUNC. PÚBLICA
75. EDINEIDE ALMEIDA SILVA	FUNC. PÚBLICA
76. EDNA NUNES DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA
77. EDNILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	FUNC. PÚBLICO
78. EDSON JOSÉ BARBOSA MACHADO	FUNC. PÚBLICO
79. EGNALDO SANDES SILVA	PROFESSOR
80. ELIAS PEREIRA CARDOSO	PROFESSOR
81. ELÍÉSIO ALMEIDA SILVA	FUNC. PÚBLICA
82. ELIETE FERREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
83. ELISSÂMARA SILVA E SILVA	FUNC. PÚBLICA
84. ELIZABETH DA SILVA PINHEIRO	PROFESSOR
85. ELIZÂNGELA ALMEIDA DE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
86. ELIZÂNGELA TEIXEIRA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA
87. ELVIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
88. ELZIR PEREIRA DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICO
89. ERNANDES DANTAS E SILVA	PROFESSOR
90. ESMERALDA SA LES COUTINHO	FUNC. PÚBLICA
91. ESPERIDIÃO PEREIRA DOS ANJOS	TAXISTA
92. EVA DOS SANTOS DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
93. EVALDO SIMEÃO VIEIRA	FUNC. PÚBLICO
94. FÁBIO JÚNIOR DE MELO LIMA	FUNC. PÚBLICO
95. FERNANDO NOGUEIRA LEITÃO	FUNC. PÚBLICO
96. FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
97. FRANCIMAR DE SOUSA MESQUITA	FUNC. PÚBLICA
98. FRANCINETE RUFINO DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
99. FRANCIRENE DE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
100. FRANCISCA ALCINEIDE ALVES FERREIRA	PROFESSORA
101. FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
102. FRANCISCA DE SOUZA RESENDE	FUNC. PÚBLICA
103. FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA
104. FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VIEIRA	FUNC. PÚBLICA
105. FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO	PROFESSOR
106. FRANCISCO DA SILVA SOUZA	PROFESSOR
107. FRANCISCO DE ASSIS SILVA AGUIAR	COMERCIANTE
108. FRANCISCO DE OLIVEIRA RIBEIRO	TAXISTA
109. FRANCISCO FERREIRA DO CARMO	TAXISTA
110. FRANCISCO GEAN MATOS FREIRE	PROFESSOR
111. FRANCISCO GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
112. FRANCISCO JANILDO DE OLIVEIRA	TAXISTA
113. FRANCISCO MARCELO S. PEREIRA	TAXISTA
114. FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO COSTA	FUNC. PÚBLICA
115. FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR	PROFESSOR
116. FRANCIVALDO PAIVA DE OLIVEIRA	TAXISTA
117. FRANCIVALDO SANTOS DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
118. GELMA FERRAZ SOUSA	FUNC. PÚBLICA
119. GILBERTO RODRIGUES VERAS	FUNC. PÚBLICO

120. GILSONEY RODRIGUES GUIMARÃES
121. GISELLE PATRÍCIA SARMENTO DA SILVA
122. GLÁUCIO GARCIA DE ARAÚJO
123. GRACILDES PEREIRA DA SILVA
124. HÉLIO ROMEU HIRT
125. HILARY DE SOUZA SILVA
126. HILDELBERTO BERNARDO LOPES JÚNIOR
127. IDILAMARIA DE OLIVEIRA AUGUSTINHO
128. IONE VERAS MOURA DA ROCHA
129. IRENE VIAU
130. IRISFRAN MEDRADA BRAGA
131. IRISMAR SILVA DOS SANTOS
132. IRISVAM DE JESUS OLIVEIRA
133. IRMA FERREIRA FACHINELLO
134. ISANI DE FÁTIMA SOARES PEDROSA
135. IVANEIDA MARIA DE MOURA
136. IVANILDE CARVALHO CARNEIRO
137. IVONEIDE VASCONCELOS PEREIRA
138. IVONETE RODRIGUES BARBALHO
139. JAIRO MARQUES DE OLIVEIRA
140. JARDEL SOUSA SILVA
141. JOANA ALICE VERA BARROS
142. JOANA SOARES MEDRADA
143. JOÃO ALVES DOS SANTOS
144. JOÃO BATISTA RIBEIRO
145. JOÃO CARNEIRO DO CARMO
146. JOÃO DA SILVA ARAÚJO
147. JOELMA SOUSA COSTA
148. JOILMA FEITOSA OLIVEIRA
149. JONA D'ARC GAUDÊNCIO DE SOUZA
150. JOSÉ ALMEIDA DUARTE MARIANO
151. JOSÉ DE ARAÚJO SILVA
152. JOSÉ FRAN LARANJEIRA DE SOUSA
153. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
154. JOSÉ ORDILO SOARES DA SILVA
155. JOSÉ SANTOS MOTA
156. JOSÉ WILTON DA SILVA MARIANO
157. JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO
158. JÚLIO CÉSAR LIMA DA SILVA
159. JÚLIO PIRES DE AQUINO
160. JURACY TORRES RODRIGUES
161. JUSCINARA TAVARES DA SILVA
162. JUSSARA CARPANINI CRUZ
163. KÊNIA APARECIDA DE MATOS
164. KENISON AMÉRICO DE MELO
165. LAURUAMA BRITO MARTINS
166. LEILA DE SOUSA ALMEIDA
167. LENITA DE OLIVEIRA ARRUDA
168. LEONEIDE SOUZA SILVA
169. LEUDE DE AGUIAR SILVA
170. LÍDIA LOPES DAMASCENO
171. LINDALVA SILVA SANTOS
172. LINDECIVETE LIMA DOS SANTOS
173. LINDOMAR MENDES VERAS
174. LONE ROGER BENAION FLORÊNCIO
175. LUCELY DE FREITAS SANTANA
176. LÚCIA GARDÊNIA FERREIRA RODRIGUES
177. LUCINDA TEODORA MOREIRA
178. LUCINHO BATISTA CATÃO
179. LUIZ GONZAGA LEITE DE OLIVEIRA
180. LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE
181. LUZIA BEZERRA DA SILVA
182. LUZINETE CASTRO LIMA
183. LUZINETE MESQUITA DOS SANTOS
184. MANOEL DE JESUS FERREIRA
185. MANOEL R. SOARES DO NASCIMENTO
186. MANOEL SILVA ARAÚJO
187. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MOTA
188. MARCOS AURÉLIO DA SILVA MOTA
189. MARIA APARECIDA DA SILVA
190. MARIA CEZÁRIO DE OLIVEIRA SILVA
191. MARIA DAS DORES ASSUNÇÃO DE CASTRO
192. MARIA DAS DORES DA SILVA MAÇAMBITE
193. MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2003

FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
TAXISTA
FUNC. PÚBLICA
COMERCIANTE
FUNC. PÚBLICO
FUNC. PÚBLICA
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
TAXISTA
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICO
FUNC. PÚBLICO
FUNC. PÚBLICO
FUNC. PÚBLICA
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICA
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICA
TAXISTA
FUNC. PÚBLICO
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICA
PROFESSOR
FUNC. PÚBLICO
TAXISTA
PROFESSOR
FUNC. PÚBLICA
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICA
PROFESSOR
PROFESSOR
PROFESSOR
FUNC. PÚBLICO
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICO
FUNC. PÚBLICO
FUNC. PÚBLICO
FUNC. PÚBLICO
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICA
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICA
PROFESSOR
TAXISTA
PROFESSORA
PROFESSORA
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICO
TAXISTA
FUNC. PÚBLICO
FUNC. PÚBLICO
FUNC. PÚBLICA
TAXISTA
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA

194. MARIA DAS NEVES PINHO MARQUES	FUNC. PÚBLICA
195. MARIA DE FÁTIMA ALVES EVANGELISTA	FUNC. PÚBLICA
196. MARIA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA
197. MARIA DE JESUS DA SILVA MACEDO	FUNC. PÚBLICA
198. MARIA DE JESUS DE SOUZA	PROFESSORA
199. MARIA DE LOURDES SOARES MOURA	FUNC. PÚBLICA
200. MARIA DE LURDES DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA
201. MARIA DIVINA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
202. MARIA DO CARMO DE CASTRO BATALHA	FUNC. PÚBLICA
203. MARIA DO ESPÍRITO S. COSTA OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA
204. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA
205. MARIA DOLORES ALVES FERREIRA	FUNC. PÚBLICO
206. MARIA EDILZA DE OLIVEIRA VIEIRA	FUNC. PÚBLICA
207. MARIA EDNA PEREIRA SILVA	FUNC. PÚBLICA
208. MARIA FERREIRA SILVA	FUNC. PÚBLICA
209. MARIA GILDA A . SANTOS	FUNC. PÚBLICA
210. MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA	FUNC. PÚBLICA
211. MARIA IVANEIRE DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
212. MARIA IZABEL ARAÚJO DUARTE	FUNC. PÚBLICA
213. MARIA JOSÉ PAES GOMES	PROFESSORA
214. MARIA LEIR SOUZA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
215. MARIA LIMA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
216. MARIA LINDALVA NASCIMENTO DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
217. MARIA LUIZA DE JESUS SILVA	FUNC. PÚBLICA
218. MARIA MADALENA DE MATOS AZEVEDO	FUNC. PÚBLICA
219. MARIA MADALENA MARTINS DOS REIS	FUNC. PÚBLICA
220. MARIA MAGDA PEREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
221. MARIA MÁRCIA DE OLIVEIRA ANDRADE	FUNC. PÚBLICA
222. MARIA MARCOS DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
223. MARIA NAZARÉ NASCIMENTO SOUZA	FUNC. PÚBLICA
224. MARIA PIEDADE SILVA VELOSO	FUNC. PÚBLICA
225. MARIA RUTH NOGUEIRA LEITÃO	FUNC. PÚBLICA
226. MARIA VALDIANE PRADO DE ARAÚJO	TAXISTA
227. MARIA VIEIRA MESQUITA	FUNC. PÚBLICA
228. MARIA VILMA ALVES DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA
229. MARIA ZOLINA MORAIS CUNHA	FUNC. PÚBLICA
230. MARIANA DA SILVA REIS	FUNC. PÚBLICA
231. MARILÉIA OLIVEIRA DA SI LVA	FUNC. PÚBLICA
232. MARILENE SILVA MORAES	FUNC. PÚBLICA
233. MARILÚCIA LAUS DA SILVA	PROFESSORA
234. MARINALVA DA SILVA PINHEIRO	FUNC. PÚBLICA
235. MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES	FUNC. PÚBLICA
236. MARINÊS DELF STORCK	FUNC. PÚBLICO
237. MARISTÊNIA CUNHA GONÇALVES	PROFESSORA
238. MARLENE MOREIRA HIRT	FUNC. PÚBLICA
239. MARLETE DOS SANTOS COSTA	FUNC. PÚBLICA
240. MARLISSON BRITO XAVIER	FUNC. PÚBLICO
241. MARTA ARRAES DE ANDRADE MENDONÇA	FUNC. PÚBLICA
242. MAYARA TYSCIANE RODRIGUES LIMA	FUNC. PÚBLICA
243. NAMILTON COELHO SERRÃO	FUNC. PÚBLICO
244. NAZIDE SILVA VELOSO	PROFESSORA
245. NÉDIS ELENA DE SOUZA SILVA	PROFESSORA
246. NIELZA SANTOS LOPES	FUNC. PÚBLICA
247. NILZETE ALVES COSTA	FUNC. PÚBLICA
248. OLINDA MOREIRA DAL CORRÊA	FUNC. PÚBLICA
249. ORLANDINA RIBEIRO SOARES	PROFESSOR
250. ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO	FUNC. PÚBLICO
251. OSÉAS DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR
252. PAULA COUTINHO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
253. PAULO CARVALHO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
254. PAULO DOS SANTOS LIMA	FUNC. PÚBLICO
255. PEDRINA LIMA BEZERRA	FUNC. PÚBLICA
256. PEDRO QUEIROZ DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICO
257. PEDRO TORRES SILVA	TAXISTA
258. RAIMUNDA PEREIRA ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA
259. RAIMUNDO CARDOSO LIMA	FUNC. PÚBLICO
260. RAIMUNDO JORGE DE SOUSA	FUNC. PÚBLICA
261. RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS	TAXISTA
262. REGINALDO ARAÚJO	TAXISTA
263. REINALDO MATOS DE LIMA	TAXISTA
264. RINILDA RODRIGUES SILVA TORRES	FUNC. PÚBLICA
265. ROSA NELCI MAGALHÃES SADOVSKI	PROFESSORA
266. ROSÂNGELA ANDRADE LAUS	FUNC. PÚBLICA
267. ROSIFRAN CONCEIÇÃO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2561
268. ROSILENE DOS ANJOS PESSOAS
269. ROSILENE SILVA MORAIS
270. ROSIMEURE ALVES RODRIGUES
271. RUBECYRA CONCEIÇÃO BENTO SICHINEL
272. SALENE LEITE CHAVES
273. SEBASTIÃO ALBERTO VIEIRA MOURA
274. SEBASTIÃO DE FREITAS MONÇÃO
275. SEBASTIÃO LIMA DA SILVA
276. SIMONE DA SILVA GONÇALVES
277. SIRLENE WANDERLEY DA SILVA
278. SOLANGE MARIA C. VASCONCELOS
279. SOLANGE MESQUITA SOUZA
280. SOLANGE RIBAS RODRIGUES
281. SOLANGE MARIA ALVES SILVA
282. SUELY SOARES MOURA
283. SUELY TEREZINHA MAGALHÃES
284. TEODORO RIBEIRO DA SILVA
285. TEONILIA PEREIRA DE ALMEIDA
286. TEREZINHA DE JESUS BARROS GUIMARÃES
287. TEREZINHA MENDES DE OLIVEIRA
288. VALDECI DA SILVA TORRES
289. VALDECI FERREIRA DOS REIS
290. VALDECÍRIA BARBOSA FARIAS
291. VALMIR BARBOSA CRUZ
292. VALMIR SOUZA EVANGELISTA
293. VANDA GOMES DE ALMEIDA
294. VANÚZIO RICARTE BEZERRA
295. VILSON DE JESUS MAGALHÃES
296. VILSON FELIX CORRÊA
297. WALACE PINTO PORTO
298. YLDEMOR PEREIRA DE FIGUEIREDO
299. ZOILA CRISTINA DE LIMA CORRÊA
300. ZULEIDE PAULINO SOUZA

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2003
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
PROFESSORA
FUNC. PÚBLICA
PROFESSOR
TAXISTA
FUNC. PÚBLICO
PROFESSOR
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICA
PROFESSORA
TAXISTA
FUNC. PÚBLICO
FUNC. PÚBLICA
FUNC. PÚBLICO
COMERCIANTE
FAZENDEIRO
PROFESSOR
COMERCIANTE
FUNC. PÚBLICA
PROFESSORA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista afixada à porta do edifício do tribunal, na forma do art. 440 do Código do Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, no Cartório da Única Vara Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, **Elton Pacheco Rosa, Escrivão Judicial Substituto**, digitei e subscrevi.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053/01,

RESOLVE

Interromper, a partir de 13JAN03, fundado em motivos de superior interesse público, as férias do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 525/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2551, de 24DEZ02, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, os candidatos abaixo nominados, para exercerem os cargos a seguir relacionados, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 13JAN03:

I – ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA), Código MP/NM-4, Classe A, Nível I:

01 – MARIA ROSANGELA MICHELS MAINARDI
02 – SAMANTHA XENA DA COSTA NUNES

II – MOTORISTA – Código MP/NB-1, Classe A, Nível I:

01 – MARCOS AURÉLIO DA SILVA MARINHO
02 – JOÃO DE SOUZA SANTOS
03 – ELIONE DONATO DOS SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Respondendo pela 1ª Vara
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Diretor de Secretaria Substituto
IZAMAR MARTINS DA FONSECA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Exmo. Sr. Juiz exarou o(s) seguinte(s) despacho(s):

Processo : 1995.42.00.000678-2

Classe : 07200 – Ação Popular

Requerente(s): Ministério Público Federal e outro

Requerido(s) : Romero Jucá Filho e outros

Advogados : Drs. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, OAB/RR 162A; Maryvaldo Bassal de Freire, OAB/RR 066A; Antônio Carlos Nantes, OAB/RR 194A; Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, OAB/DF 2137 A; Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, OAB/SP 165034; Luiz Fernando B. de A. Machado, OAB/RJ 72090

“ ... Fls. **1.218** – Defiro.

Considerando a petição de fls. **1.226/1.227**, em cotejo com o requerimento de fls. **1.218**, fica redesignada a audiência de inquirição da testemunha GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ para a data de **20/01/2003, às 16h00min**, quando será ouvido também o Senador da República ROMERO JUCÁ FILHO...”

Processo : 1995.42.00.000678-2

Classe : 07200 – Ação Popular

Requerente(s): Ministério Público Federal e outro

Requerido(s) : Romero Jucá Filho e outros

Advogados : Drs. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, OAB/RR 162A; Maryvaldo Bassal de Freire, OAB/RR 066A; Antônio Carlos Nantes de Oliveira, OAB/RR 194A; Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, OAB/DF 2137 A; Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, OAB/SP 165034; Luiz Fernando B. de A. Machado, OAB/RJ 72090

“... Considerando o pedido de fl.1.210, retifico o despacho de fl.1.212, (segundo parágrafo) determinando a expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária do Rio de Janeiro para inquirição do Sr. Heitor Silva, o qual deverá ser localizado através de seu advogado, Dr. Luiz Fernando B. de Machado...”

Processo : 2002.42.00.001458-0

Classe : 05104 – Ação Possessória

Requerente : Dimas Costa Brandão

Requerido(s) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Advogado : Dr. Antônio Agamenon de Almeida, OAB/RR 021.

“... Fl. 28/29 – Defiro.

Designo o dia 29/01/2003, às 10h00min, para Audiência de Justificação Prévia...”

Processo : 2002.42.00.001992-8

Classe : 05104 – Ação Possessória

Requerente : Ariosto Santana e Silva

Requerido : Alderi Pereira e outros

Advogado : Dr. Roberto Guedes de Amorim, OAB/RR 077-A.

“...Tendo em vista o teor da petição de fl. 29, redesigno a audiência de Justificação prévia para o dia 28 de janeiro de 2003, às 10h00min...”

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Exmo. Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:

Processo : 2000.42.00.001149-5

Classe : 05209 – Jurisdição Voluntária/Outros

Requerente(s) : Windsor Pinto Porto e outros

Advogada : Dra. Eliciana Carla de Sousa Santana, OAB/RR 188.

Dispositivo: “... Nessas condições, por não subsistir a competência constitucional e funcional da Justiça Federal, após as anotações e baixa de estilo, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai -RR, com meus cumprimentos....”

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o Exmo. Sr. Juiz proferiu a(s) seguinte(s) sentença(s):

Processo : 2000.42.00.002122-1

Classe : 01900 – Ordinária/Outras

Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Réu : União

Advogados : Dr. Eudes Landes Rinaldi, OAB/AM 2082 e Abraham Nissim Benoliel OAB/AM 2375.

Dispositivo: “... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para anular a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 46.225-1116/97-MTb/DRT/RR, datado de 04 de maio de 1999, bem como declarar nulos os atos que ensejaram e sucederam tal decisão, e, condono a UNIÃO a restituir à autora, o valor de R\$ 1.177,35 (Hum mil, cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente ao depósito prévio recursal, acrescido de juros e correção monetária.

Custas em reposição e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pela ré...”

Processo : 2002.42.00.001309-8

Classe : 09200 – Ação Cautelar / Inominadas

Requerente : Edilson José de Queiroz Lins Júnior

Requerido : UNIÃO

Advogados : Dr.(s) Francisco Alves Noronha, OAB/RR 203; Bernardino Dias, OAB/RR 178; Emerson Luis Delgado Gomes, OAB/RR 285 e Joaquim da Silva Oliveira, OAB/RR 061-E

Dispositivo: “... ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação, pelo que extinguo o processo, sem exame do mérito, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios incabíveis na espécie.

Faculto, outrossim, o requerimento de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, salvo instrumento de mandato.

Custas ex lege...”